



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 002/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito da Mota Pinheiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Portaria nº 2.479, 04 de janeiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no Anexo I - termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, objeto do Processo Licitatório nº 033/2016 – Tomada de Preços nº 002/2016, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, bem como em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 28/12/2016**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) - DATA: Dia 28/12/2016

c) - HORÁRIO: Às 08h00min

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, **através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, e em observância ainda ao teor do descrito no anexo I – termo de referencia, do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG, conforme detalhado no subitem 3.1, é o descrito na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ou seja, o valor global por conta da execução dos serviços objeto desta licitação estima-se em **R\$ 254.553,62 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, valor este incluso BDI estimado em 26,85% (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento).

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o **cadastro junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.016**. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Juvenília-MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, até o terceiro dia anterior à data anterior a data do recebimento das propostas, conforme estabelecido no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, ou seja **até as 15:00 horas do dia (23/12/2016)**.

4.2 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.3 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Juvenília ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Juvenília.
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Em Sociedades Cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.4 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.4.1 Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.4.2 A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a empresa proponente licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma, sendo concedido os prazos para recursos em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93.

4.4.3 O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresse e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

4.5 As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um técnico com conhecimento em obras/serviços de engenharia civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.5.1 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

4.5.2 Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta das licitantes.

4.5.3 Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com o **Engenheiro da Prefeitura, Sr. Weverton Silva Santos Nascimento (38) 99893-4675 (vivo)**, ou através da **Prefeitura Municipal de Juvenília, (38) 3614-9392**, setor de engenharia.

4.5.4 Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão apresentar declaração de visita **conforme modelo Anexo X**.

4.5.5 A visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e ser realizada em horário comercial, podendo ser realizada até o dia anterior ao certame.

4.5.6 É necessário que o responsável pela visita técnica, apresente cópia xérox da sua identidade civil, bem como é necessário que o mesmo apresente instrumento de credenciamento para a realização da visita técnica, para fins atuação no processo, conforme detalhado subitem 4.5. O instrumento de credenciamento deverá ter reconhecimento de firma do outorgante, sob pena de impedimento de participar na realização da visita técnica.

4.5.7 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de cópia de identidade civil.

4.5.8 Todos os documentos apresentados para fins de credenciamentos ficarão retidos para fins atuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de cópia xérox, devidamente autenticada.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

a). Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e prova de quitação das anuidades da empresa.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio dos índices abaixo, devendo a licitante apresentar Documento devidamente assinado pelo contabilista e pelo representante legal, valores extraídos do Balanço Vigente, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Passivo Circulante

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

b.2.1) Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos na alínea "b.2" deste subitem.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Juvenília à empresa licitante, com validade ano 2016;

6.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA- (Art. 28):

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL- (Art. 29):

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

6.3.1 A validade das certidões referidas no subitem 6.3, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão Permanente de Licitação convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.3.2 Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

6.3.3 Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e quanto as demais documentações que forem apresentadas em sistema de cópia xérox as mesmas deverão ser autenticadas em cartório ou pelo servidor do setor de licitações do município de Juvenília, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

6.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

b) Apresentação da cópia do termo de visita técnica na obra, devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município, a qual será realizada mediante agendamento com o Engenheiro do município de Juvenília, conforme descrito no item 4.5 e subitem respectivos.

c) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação.

c-1) Definem-se como obras similares: aquelas construtivamente afins, especialmente no campo da pavimentação em piso intertravado iguais ou semelhante ao da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c-2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas constantes do Anexo VI, integrantes deste Edital.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços relativos à obras de pavimentação em piso intertravado iguais ou semelhante ao da presente licitação, em conformidade com a alínea “c-1” acima.

d-1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

d-2) No caso específico da alínea “d” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

d-3) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras e serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea “d2”, ou declaração de compromisso de celebração futura do referido contrato, firmado pelo respectivo profissional, a ser apresentada em documento público ou particular, com firma reconhecida.

d-4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

6.4.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

6.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

a) A proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio dos índices abaixo, devendo a licitante apresentar Documento devidamente assinado pelo contabilista e pelo representante legal, valores extraídos do Balanço Vigente, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Passivo Circulante

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

b.2.1) Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos na alínea "b.2" deste subitem.

6.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, **conforme modelo Anexo III**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, **conforme modelo Anexo IV**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, **conforme modelo do Anexo V**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 01 (um), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução da obra pavimentação em piso intertravado sextavado, de logradouros diversos no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília/MG, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.

7.2 A "Proposta de Preço" – Envelope n.º 2 constitui-se dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) O Termo de Proposta (**ANEXO XII**), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI limitado em 26,85% (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento), encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha Orçamentária com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo Município de Juvenília/MG, onde nenhum valor unitários e totais dos itens, poderá ser superior aos valores constantes na planilha disponibilizada pelo Município, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- d) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, serviços e fornecimentos, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 16.3 deste instrumento convocatório.

7.3 A Proposta de preços deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Orçamentária, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

7.4 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras, serviços e fornecimentos, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pelo Município de Juvenília/MG, e que integram o presente Edital.

7.5 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras e serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

7.7 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de pavimentação em piso intertravado sextavado de logradouros diversos no Distrito de Porto Agrário município de Juvenília/MG, é o descrito no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital, conforme detalhado na planilha orçamentária, elaborada pelo Município e que encontra-se anexa a este instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

convocatório/edital devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto, incluindo BDI limitado em 26,85% (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento), e lançar o valor global da proposta, descrevendo este valor em algarismo e por extenso.

8 - DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração/declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para atuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constatada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, SERÃO ABERTOS NA DATA E HORÁRIO MENCIONADO NO ITEM 02 (DOIS) NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO (PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DE LIMA, 10 - CENTRO – JUVENILIA - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG.

9.9. Não ocorrendo fatos supervenientes conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global” conforme especificado no anexo I – termo de referencia, por conta da execução da obra de pavimentação em piso intertravado sextavado em diversos logradouros no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília/MG, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que se trata do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder à assinatura de quem de direito de representação no instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 No ato da assinatura do instrumento contratual a adjudicatária deverá anexar copia da documentação do engenheiro a ser definido como responsável técnico para a execução da obra, anexando copia de ART emitida em nome do responsável técnico, comprovando ter o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

executado obras ou serviços iguais ou semelhante aos da presente licitação, devendo ainda ser anexado instrumento que comprove o vínculo empregatício ou contratual com o responsável técnico.

10.11 Considerando o lapso temporal para dar entrada da primeira medição junto a Caixa Econômica Federal objetivando a liberação do recurso financeiro, no ato da assinatura do contrato administrativo, será expedida a ordem de execução das obras, devendo a futura contratada fixar a placa de execução das obras no prazo de até 03 (três) dias e a dar início a execução da obra, em tempo célere, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais.

10.12. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2. Caberá Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES.

13.1 – Do Contrato

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, o Contratante convocará a Adjudicatária para a imediata assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá ser feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução das obras e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obras. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.2 Da Ordem de Serviço

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

13.3 Das Medições

13.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

13.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

13.3.4 – Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

13.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Do Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.1 Constituir servidor com habilidade em engenharia civil, para acompanhamento e fiscalização das obras, com poderes para notificar à contratada para tomada de providencias corretiva inerente a qualquer irregularidade apontada.

14.1.2 A Contratante se obriga a pagar a contratada o valor da nota fiscal emitida em conformidade com a medição apresentada, e em observância ao cronograma físico financeiro, até o 30º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

14.1.3 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem.

14.1.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao erário.

14.1.5 Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

14.1.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Da Contratada

14.2.1 Apresentar à Contratante documentação legal comprovando que o engenheiro responsável técnico pela execução das obras, faz parte do seu quadro de funcionários ou documentação do engenheiro acompanhado de eventual contrato particular celebrado entre as partes para prestação de serviços como responsável técnico pela execução da obra, conforme prescreve a legislação pertinente.

14.2.2 Fornecer mão de obra devidamente habilitada para execução da obra de pavimentação em piso intertravado sextavado em diversos logradouros no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília/MG, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, em observância aos serviços detalhados na planilha orçamentária, de acordo com o cronograma físico financeiro, e em conformidade com o memorial técnico descritivo, na planta de locação do pavimento e demais anexos e em observância ao descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo observado o prazo para o término da execução da obra, qual seja o prazo de 03 (três) meses, sob pena de incorrer em penalidades.

14.2.3 Empregar na execução das obras, mão de obras qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obras local (moradores do Município de Juvenília), devendo toda e qualquer contratação de mão de obras ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

14.2.4 Manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

14.2.5 Manter no local das obras livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.

14.2.6 Manter copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.

14.2.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.8 Disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fato superveniente.

14.2.9 Para cumprimento do subitem 14.2.4, obriga-se a Contratada a manter no local da execução da obra quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de copia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

14.2.10 Elaborar planilha de medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pelo Engenheiro fiscal e aceite da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

14.2.11 Aceitar as supressões e acréscimos, objeto desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.12 A futura Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução das obras nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 03 (três) meses conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 02.08.02.15.451.0027.1073/4.4.90.51.00 – Ficha nº 697.

16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 05 (cinco) meses, a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de eventual medição não liquidada, considerando que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 03 (três) meses, conforme detalhado no subitem 16.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A conclusão das obras, objeto do futuro contrato administrativo deverá ocorrer no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 971 de 13 de novembro de 2.009 e apresentar a cópia da GFIP devidamente quitada sob pena de retenção do encargo.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para realização de programação de pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da contratada até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão das obras, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado no termino da execução das obras objeto da licitação:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a", limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em demais cominações legais por atraso na conclusão dos serviços;

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

19.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação de eventuais multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução da Obra" no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato administrativo, podendo tal garantia ser apresentada em espécie, ou em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; conforme previsto na minuta do contrato administrativo (anexo II) e,

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

19.2.1 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 19.2 acima.

19.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.3.1 Nesta modalidade, a Contratada deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

19.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo Município de Juvenília, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Autoridade Máxima Municipal.

19.5 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

19.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.

19.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

19.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

19.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo Município de Juvenília.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub-contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal e sob total responsabilidade da contratada.

20.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obras, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

20.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

20.6 A proponente licitante deverá apresentar junto com a proposta a Planilha Orçamentária, onde o BDI não poderá ultrapassar o percentual de 26,85% (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento), conforme detalhada na planilha orçamentária disponibilizada pelo Contratante, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro.

20.7 Findo o término da execução das obras objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório das obras com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

20.8 Findo o prazo previsto no subitem 20.7, será elaborado termo de recebimento definitivo das obras.

20.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade das obras.

20.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra em referencia com prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

20.11 A conclusão das obras, objeto do futuro contrato administrativo deverá ocorrer no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

20.12 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras e serviços extras. Obras e serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

20.13 As obras e serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

21. DOS CASOS OMISSOS

21. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

22. IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, cabendo a Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

23. DA VINCULAÇÃO

23.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

25 DOS ANEXOS

25.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- d) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Inidoneidade;
- f) Anexo VI – Memorial Técnico Descritivo;
- g) Anexo VII - Planilha Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- h) Anexo VIII - Cronograma Físico-financeiro;
- i) Anexo IX - Projetos arquitetônico;
- j) Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução das obras;
- k) Anexo XI – Modelo de Proposta.

26 – DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília-MG, nos horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 09 de dezembro de 2016.

Lucivânia Alves de Pina
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2.479, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhoria no acesso das vias públicas, objetivando a qualidade de vida dos moradores e usuários, eliminando o problema de erosão no período chuvoso e poeira no período de estiagem, considerando que o município foi contemplado com a disponibilização de recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, considerando que o município tem disponibilidade financeira para arcar com as despesas da contrapartida e visando o cumprimento do objetivo proposto pelo supracitado convênio, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia para execução de obras de pavimentação em piso intertravado sextavado das RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM no Distrito de Porto Agrário - Juvenília/MG, conforme detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

1.1 A futura contratação de serviços para a execução das obras de pavimentação em piso intertravado sextavado e sinalização viárias das ruas montalvânia, porteirinha e paramirim, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, bem como incluso ainda construção de sarjeta e meio fio, decorre da necessidade de melhoria no acesso das vias públicas, objetivando a qualidade de vida dos moradores e usuários, eliminando o problema de erosão no período chuvoso e poeira no período de estiagem, conforme detalhado abaixo:

QUANTITATIVO DE METRAGEM DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO

LOGRADOUROS	QUANT DE M ²
(Rua Montalvânia, Rua Porteirinha e Rua Paramirim)	2.479,94m ²

QUANTITATIVO DE METRAGEM DE MEIO FIO

LOGRADOUROS	QUANT DE M
(Rua Montalvânia, Rua Porteirinha e Rua Paramirim)	787,86m

QUANTITATIVO DE METRAGEM DE SARJETA

LOGRADOUROS	QUANT DE M
(Rua Montalvânia, Rua Porteirinha e Rua Paramirim)	787,86m



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

5.4 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.5 A futura contratada deverá concluir os serviços de execução de obras de pavimentação em piso intertravado sextavado das RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM no Distrito de Porto Agrário - Juvenília/MG, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da ordem de serviços.

5.6 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos serviços detalhados no cronograma físico financeiro.

5.7 As obras e serviços devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para fiscalização e acompanhamento da Execução das obras de pavimentação em piso intertravado sextavado das RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM no Distrito de Porto Agrário - Juvenília/MG.

7.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e demais instrumentos.

7.4 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençado no futuro instrumento contratual e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para executar as obras de pavimentação em piso intertravado sextavado das RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM no Distrito de Porto Agrário - Juvenília/MG, em conformidade com o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como observância aos quantitativos de serviços previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

planilha orçamentária, em conformidade com o detalhado no cronograma financeiro, e em observância ao descrito no memorial técnico descritivo e em observância ainda a planta de locação do pavimento e demais projetos, mão de obra esta acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, seguros, bem como equipamentos de proteção individual e ferramental.

8.2 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.3 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obras devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

8.4 Isolar por sua conta e risco o local da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes e orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras.

8.5 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos valores detalhados no cronograma físico financeiro.

8.6 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços da execução das obras, objeto da presente licitação.

8.7 A futura Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução das obras nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 03 (três) meses conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 09 de dezembro de 2016.

Lucivânia Alves de Pina

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2.479, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2016 PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO

PROCESSO LICITATORIO N° 033/2016
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, n° 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 727.592.086-72, residente e domiciliado no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa(qualificar)....., a seguir denominada “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, contratação esta com regime de execução indireta – por preço unitário em observância aos ditames do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, objeto do Processo Licitatório n° 033/2016 – Tomada de Preços n° 002/2016, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhoria no acesso das vias publicas, objetivando a qualidade de vida dos moradores e usuários, eliminando o problema de erosão no período chuvoso e poeira no período de estiagem, considerando que o município foi contemplado com a disponibilização de recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse n° 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, considerando que o município tem disponibilidade financeira para arcar com as despesas da contrapartida e visando o cumprimento do objetivo proposto pelo supracitado convênio, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia para execução de obras de pavimentação em piso intertravado sextavado das RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM no Distrito de Porto Agrário - Juvenília/MG, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, através de recursos oriundos do **Contrato de Repasse n° 830313/2016/MCIDADES/CAIXA**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no anexo I - termo de referência e de acordo com os ditames da lei federal n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.666/93 e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 2014, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da Execução de Obras de Pavimentação em piso intertravado sextavado em diversos logradouros no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília/MG, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, dentre eles fornecimento da mão de obra e materiais, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual e ferramental, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

2.2.2 – No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria copia da guia de recolhimento dos encargos com o INSS (GFIP), sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB/MF nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições dos serviços deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho.

3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB n: 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.15.451.0027.1073/4.4.90.51.00 – Ficha nº 697.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo para a execução e conclusão dos serviços definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 03 (três) meses. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico financeiro que constitui parte integrante deste Contrato.

7.2. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura, ou seja, o presente contrato encerrar-se-á no dia ____/____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, mediante manifestação de uma das partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente serviços é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar todos os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção dos serviços de Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica na sede do município, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

12.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução dos serviços objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.5. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7. – Concluir a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

12.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução dos serviços para conhecimento público dos recursos em que ensejaram a contratação dos serviços.

12.11. – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Reparar por sua conta e risco todos os serviços que eventualmente venham ser executados em desconformidade com o projeto, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

12.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

12.20 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia dos serviços pelo um período de 05 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução do contrato administrativo será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de execução dos serviços, objeto desta licitação, será exercida por servidor do Município devidamente habilitado em engenharia civil.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior (14.2) não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor da obrigação;
- e) superior a 15 (quinze) dias e limitado até 30 dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do atraso for superior ao definido na alínea “e” e na ocorrência do Adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. O valor das multas referidas na alínea “d, e, f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alínea “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, o recebimento da execução dos serviços, tendo a Administração através do Departamento de Engenharia o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à serviços contratados.

17.5 – A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 19.1 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida publica contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 A Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste Termo, para prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, ou seja, R\$ _____ (_____), conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 033/2016 – Tomada de Preços nº 002/2016, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta de Preços" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (01), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília apresenta a seguir memorial descritivo, as especificações, com o projeto de Execução de pavimentação das ruas Montalvânia, Porteirinha e Paramirim no distrito de Porto Agrário. Para elaboração do presente trabalho, foi observado os seguintes parâmetros: Normas técnicas da ABNT; Procedimentos, Normas e padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Juvenília – MG; Especificações e Normas do DNER e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Sinalização Vertical de Regulamentação VOLUME I.

PROJETO

Execução de: Pavimentação das ruas no distrito de Porto Agrário no Município de Juvenília – MG

LOGRADOURO	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	M ²
Rua Montalvânia	55,44	7	388,08
Rua Porteirinha	181,93	7	1273,51
Rua Paramirim	180,97	7	1266,79
TOTAL			4141,40

PLANTA DE SITUAÇÃO: ÁREA DELIMITADA EM VERMELHO DAS ÁREAS A SEREM PAVIMENTADAS

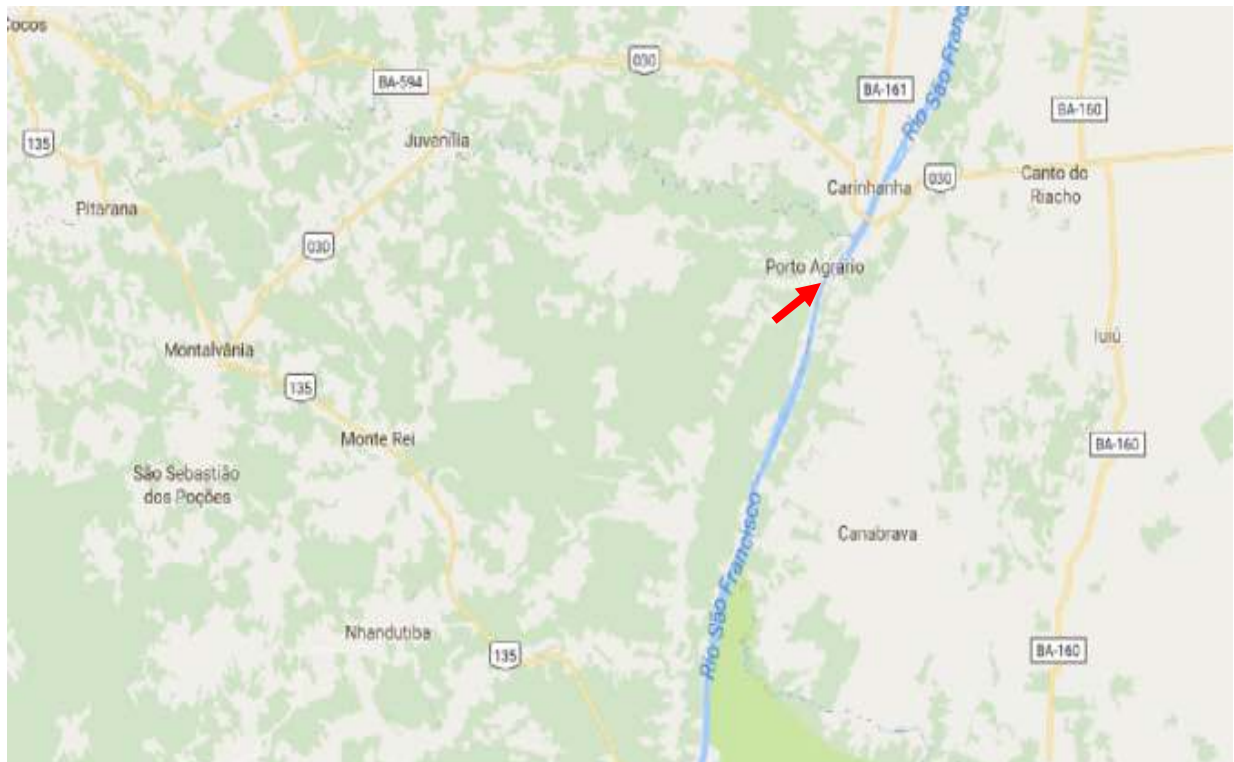


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



LOCALIZAÇÃO DO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO



1 SERVIÇOS PRELIMINARES 1.1 CANTEIRO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Antes do início da construção propriamente dita, deverão ser executadas todas as instalações provisórias necessárias, obedecendo a um programa pré-estabelecido para canteiro de obras, de tal modo que facilite a recepção, estocagem e manuseio de materiais.

As instalações provisórias deverão satisfazer às necessidades da obra, de acordo com as suas características próprias, devendo o arranjo geral atender, às seguintes exigências mínimas:

- depósito de materiais a descoberto (areia, brita, tijolos, etc.);
- locais para instalação de equipamentos, dispostos de maneira conveniente;

Deverá antes do início da construção propriamente dita, instalada placa de obra indicadoras contendo a propaganda do serviço, como o local da obra, órgãos interligados e financiadores, prazo de execução, valor total da obra, empresa contratada e responsáveis técnicos, em acordo com o projeto, dimensões e padrões do órgão financiador.

As placas de obra deverão ter dimensão 2m x 1,25m.

Serão fixadas em altura compatível e padronizadas, devendo as linhas de suportes ser afinçadas em terreno sólido e suas dimensões calculadas de acordo com o peso de cada placa. Normalmente as linhas são 2½"x 5" ou 3"x6", em maçaranduba, contra ventados horizontalmente, formando um quadro rígido e resistente à ação dos ventos. Deverão ser reforçados com apoios inclinados a 45° quando a altura recomendada for muito grande ou se a ação dos ventos for intensa na região.

As instalações provisórias destinadas a mão de obra deverão estar em conformidade com NR 18, sendo o dimensionamento das instalações devem ser baseados conforme "pico" de mão de obra durante o cronograma da obra.

1.2 LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ABAIXO DE 50 PONTOS

A locação topográfica será executada com equipamento Estação Total afim de determinar todas as medidas e volumes, afim de obter os greides estabelecidos em PROJETO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, bem como, garantir perfeito escoamento das águas pluviais.

Deverá o topógrafo, incluir os perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo durante o levantamento dos pontos.

2- PREPARAÇÃO DO TERRENO

2.1- TERRAPLENAGEM

Toda a vegetação e material orgânico serão removidos.

A terraplenagem consistirá em:

- Escavação e carga de material para rebaixamento, utilizando trator de esteiras cat. D-8;
- Transporte do material referente à limpeza e rebaixamento
- Regularização de subleito, abrangendo homogeneização, umedecimento e compactação;

Serão os seguintes equipamentos:

- Trator de esteiras cat.: D-8;
- Pá carregadeira;
- Caminhão basculante;
- Rolos compactadores dos tipos: pé de carneiro estático; pé de carneiro vibratório; liso vibratório; pneumático;

Motoniveladora pesada, equipada com escarificador.

2.2 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Toda a vegetação e material orgânico serão removidos. A regularização do subleito será executada com o próprio material do subleito desde que não trate do aterro, nem seja necessária a substituição do solo. Os materiais a serem empregados nos aterros deverão ter características, uniformes e de boa qualidade, serão executados em camadas regulares e compactado com equipamento apropriado. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 20 centímetros em toda extensão e largura da plataforma obtida ao final da terraplenagem, seguida de de umedecimento, gradeamento, homogeneização e compactação com energia do Proctor Normal (12 golpes por camada), na faixa de variação de umidade de -2% a +1% em torno da umidade ótima. O grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação à massa específica seca máxima obtida no ensaio DNER-ME 129/94.

3- BASE

Esta especificação fixa as condições para a execução, controle e recebimento da camada de base estabilizada granulometricamente. A base estabilizada granulometricamente é a camada do pavimento posicionada logo abaixo da camada de rolamento (colchão de areia e pavimento em blocos sextavados), responsável pela maior absorção das “tensões” das cargas aplicadas, pelos veículos, ao pavimento. A base estabilizada granulometricamente é constituída de solos, mistura de solos, mistura de solo com brita (solo-brita) ou produtos totais de britagem (brita graduada e seixo britado) cuja estabilização como “base” de um pavimento é obtida somente pela compactação sem o uso de nenhum aditivo (cimento Portland cal, asfalto, DS-328, etc.). Sendo a “areia” é considerado como solo do tipo A-3 segundo a classificação do TRB (Transport Research Board).

- Espalhamento: O espalhamento do material depositado na plataforma se fará com a Motoniveladora de modo que a camada fique com espessura constante. A altura da base do pavimento é de 15 cm. Não poderão ser executadas camadas com espessuras compactadas superiores a 20,0cm nem inferiores a 10,0cm. No caso de mistura de 02 materiais, será feito, primeiramente, o espalhamento do material de maior quantidade e sobre essa camada espalhar-se-á o outro material;
- Homogeneização dos materiais secos: O material espalhado será homogeneizado com o uso combinado de grade de disco e Motoniveladora. A homogeneização prosseguirá até que, visualmente, não se distinga um material do outro. Nessa fase serão retirados os materiais estranhos (blocos de pedra, raízes, etc.);
- Umedecimento ou aeração para homogeneização da umidade: Para atingir-se a faixa do teor de umidade na qual o material será compactado, serão utilizados carros tanques (para umedecimento), Motoniveladora grade de discos (para aeração). A faixa de umidade deverá ser fixada através da curva CBR X umidade, entrando-se com o valor do CBR fixado e determinando-se a faixa de “teor de umidade de compactação”; A curva CBR X h deverá ser obtida simultaneamente com a curva de compactação (DNER-ME 48/64) utilizando a energia de compactação fixada no projeto; Se por qualquer motivo não se puder traçar a curva CBR X h, deve-se adotar a faixa: (H ot – 1,5) % a (H ot + 1,5) % e uma perfeita homogeneização de umidade; •
- Compactação: A compactação deve ser executada, preferencialmente, com rolo vibratório pé-de-carneiro (tipo pata) autopropulsor, podendo-se, entretanto, usar-se apenas um desses rolos isoladamente; Para solos não coesivos o equipamento mais indicado é o rolo de pneus com pressão variável, autopropulsor; Deverá ser elaborada na pista, para um mesmo tipo de material, uma relação entre o número de passadas do rolo utilizado e o grau de compactação para se determinar o número necessário de “coberturas” (passadas num mesmo ponto);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Cuidados especiais devem ser observados para misturas de solos com material de britagem ou produtos totais de britagem (solo brita, brita graduada) quanto à compactação. Estes materiais tendem a aumentar sua densidade para energias superiores ao Proctor Modificado sem se degradar. A energia de compactação neste caso deve ser determinada pela curva "densidade X energia", considerando-se a energia que praticamente torna a curva assintótica; Para o caso específico de brita graduada, outro método usado para definir com eficiência, a densidade de referência para o cálculo do grau de compactação, é o descrito a seguir: - A densidade de comparação a ser adotada para fins de verificação do grau de compactação deverá ser obtida através de pesquisa a ser realizada no início dos serviços para execução destas camadas. A pesquisa consistirá na verificação da variação da densidade "in situ" com o número de passadas do equipamento indicado para compactação. Com este procedimento será obtida uma curva representada pela densidade "in situ" e o número de passadas. A densidade a ser adotada será a máxima obtida neste processo, a qual é sempre superior àquela obtida em laboratório; - Este procedimento deve ser feito no máximo a cada 5.000m de base ou quando houver alteração do material;

- Acabamento: A operação de acabamento será executada com os rolos compactadores usados, que darão a conformação geométrica longitudinal e transversal da plataforma, de acordo com o projeto, e com o auxílio da Motoniveladora;
- Liberação ao tráfego: Após a verificação e aceitação do segmento trabalho, o mesmo poderá ser entregue ao tráfego usuário. O intervalo de tempo que uma base estabilizada granulometricamente pode ficar exposta ao tráfego é função de vários fatores, tais como: - Umidade do material, que pode ser mantida através de molhagem com carros tanques; - Coesão do material; - Condições meteorológicas, onde o excesso de umidade e condições de escoamento pode danificar rapidamente a camada; - A intensidade do tráfego. Em princípio, é vantajoso expor a base estabilizada granulometricamente ao tráfego usuário durante algum tempo quando se têm a oportunidade de se observar eventuais defeitos. Neste caso, a umidade deve ser mantida para evitar desagregação. Eventuais danos deverão ser corrigidos antes da liberação final para pavimentação.

4- PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM

A pavimentação será em bloquete sextavado de concreto $f_{ck}=35\text{mpa}$, dimensões $6 \times 25 \times 25\text{cm}$, assentada sobre terreno regularizado e camada ou colchão de areia, $e=5\text{cm}$, com a função de permitir o adequado nivelamento do calçamento e distribuir uniformemente os esforços à camada subjacente, sendo que deverão ser dispostos o mais próximo possível para o correto travamento entre as peças. A resistência do concreto, o assentamento e rejuntamento dos bloquetes devem seguir as normas técnicas específicas, objetivando-se perfeito acabamento da superfície e qualidade da obra, sob risco de não-aceite da obra por parte da fiscalização e conseqüente re-execução dos serviços.

O bloquete será executado "in loco", por máquina de fabricação exclusiva, devido a dificuldades logísticas encontradas na região para se efetuar a entrega do material.

Primeiramente será executada a regularização do pavimento existente, sendo que se deve ter uma declividade de 2% para cada faixa da pista, para o correto escoamento das águas pluviais conforme PROJETO DE CORTE DE SEÇÃO TÍPICA.

Pequenos espaços existentes entre os blocos de arremate e as bordas de acabamento do pavimento tais como meios-fios, devem ser completados com areia, ou argamassa de cimento e areia, se forem frestas mais largas do que 01 centímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Concluído o assentamento, a cada pequeno trecho o pavimento deverá ser submetido à ação de placa vibratória ou de pequenos rolos vibratórios, para 3 adensamento do colchão de areia e eliminação de eventuais desníveis. Finalmente espalha-se, por varredura, areia ou pó de pedra sobre o pavimento para preenchimento dos vazios, até a saturação completa das juntas.

5 e 6 MEIO-FIO RETO DE CONCRETO COM EXTRUSORA MOLDADO IN LOCO, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA E SARJETA CONJUGADA MOLDADO IN LOCO 30 CM DE BASE E 8,5 CM ALTURA

Deverão ser executadas guias e sarjetas extrusadas com seção equivalente as descritas no projeto e com resistência igual ou maior que 20MPa, nos locais onde for possível executar e mediante autorização da Fiscalização da Prefeitura. GUIAS: (PERFIL EXTRUDADO)

Preparo da caixa: O fundo da caixa para assentamento das guias e sarjetas, após a abertura das valas,deverá ser compactado de forma adequada para permitir a estabilidade,e estar perfeitamente alinhado e nivelado para proporcionar a maior regularidade possível em alinhamento e perfil.

Medidas: Em todo o perímetro do pavimento que fizer limite com o passeio, deveram ser executadas guias extrudadas.

Dimensões: 10 cm de topo, 13 cm de base e 22 cm de altura. As guias deverão estar perfeitamente prumadas, alinhadas e niveladas. Deverão ser rejuntado com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 e escoradas convenientemente.

Concreto: O concreto à ser utilizado, nas guias extrudadas com equipamento apropriado, bem como o da sarjeta , será convencional e deverá atingir o Fck, de 20 MPa aos 28 dias. Durante o período da cura, o concreto deverá ser umedecido adequadamente de maneira a evitar o aparecimento de fissuras decorrentes da retração do material.

Rejunte e acabamento: No caso da extrusão deverá ser executada uma junta de dilatação de 5mm e profundidade 15 mm na face superior da peça, à cada 10 (dez) metros.Deverá ser aplicada argamassa de cimento e areia, se necessário, concomitantemente com a extrusão , para se obter uma superfície lisa e acabada. SARJETAS: (PERFIL EXTRUDADO) O acabamento da superfície da sarjeta deverá ser executado no próprio concreto, não sendo admitida a adição de e argamassa, visando eliminar rugosidades provenientes da má execução dos serviços, caso em que o serviço deverá ser refeito. A sarjeta deverá ser de concreto fck 20MPa, produzido mecanicamente com ensaio de compressão a cada 50m³ aplicado (7 e 28 dias)., moldada "in loco", tendo as seguintes dimensões: 0,307 x 0,085m. As sarjetas deverão estar apoiadas em um lastro com 5 cm de pedra britada n.º 3, as superfícies da sarjeta deverão ter um caimento de 10% para a guia e ter um acabamento desempenado

7- PASSEIO EM CONCRETO IN LOCO USINADO E ACABAMENTO CONVENCIONAL ESPESSURA 6 CM

O tratamento do solo natural e da camada que constituirá a base será realizada de acordo com a técnica tradicional segundo as recomendações da Associação Brasileira de Cimento Portland e das regulamentações do DNIT para pavimentos para tráfego leve. Este procedimento é obrigatório nos locais onde haverá acesso de veículos aos imóveis lindeiros à via por sobre a calçada. Durante a colocação das camadas ou de qualquer pavimento autorizado nos passeios, os mesmos não poderão obstruir quaisquer tampas, grelhas, câmaras de inspeção, jardineiras, futuras covas de árvores, nem formar degraus ou ressaltos com elas, sendo que nenhum degrau poderá ser feito na calçada. As rampas para acesso de veículos ou demais nivelamentos entre a calçada e as edificações deverão ser acomodadas na parte interna do terreno (após o muro). É proibido construir rampas para veículos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

faixa de circulação da calçada, pois dificultam ou impedem a circulação segura dos pedestres e das pessoas com mobilidade reduzida.

Deverão ser executadas rampas de acesso (RAMPA DE ACESSIBILIDADE) nas proximidades das esquinas nos locais onde serão executadas as calçadas. As rampas seguirão no mesmo material do restante do passeio. O rebaixamento de calçadas deverá ser executado com piso de superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição climática, possuindo resistência mínima de 15 Mpa.

A CONTRATADA deverá verificar a necessidade de: a) rebaixamento e/ou adequação das guias e tomar as providências cabíveis perante aos órgãos públicos para sua execução consultando-os sempre em caso de quaisquer dúvidas; b) eliminação, relocação ou nivelamento de caixas de inspeção existentes ou desativadas nas calçadas, sempre obedecendo às normas e autorizações dos órgãos competentes.

As calçadas serão executadas em concreto rústico com 6 cm de espessura, nas entradas de veículos a espessura mínima deverá ser de 7 cm.

As calçadas deverão ser previamente capinadas, aterradas com material de 1ª qualidade e fortemente apiloadas com compactador mecânico tipo sapo, de modo a construir uma superfície firme e de resistência uniforme. Nos pontos que o terreno apresentar muito mole, será necessário proceder-se sua remoção até uma profundidade conveniente, substituindo-se por material mais resistente.

A largura do passeio é 1,50 m, conforme PROJETO DE CORTE DE SEÇÃO TÍPICA.

8- SINALIZAÇÃO

Deverão ser fixadas PLACAS DE PARADA OBRIGATÓRIA R-1 semi-refletida com lado de 0,25 m conforme PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, afastamento lateral de 0,30 m, sendo sua estrutura metálica com Ø 2 ½", deverá ser fixada com concreto com resistência à compressão de 25 MPa e com altura livre de 2,10 m.

Deverão ser fixadas PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS C-28 semi-refletida com dimensões de 0,25x0,45M conforme PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, afastamento lateral de 0,30 m, sendo sua estrutura metálica com Ø 2 ½", deverá ser fixada com concreto com resistência à compressão de 25 MPa e com altura livre de 2,15 m.

O posicionamento das placas de sinalização, serão fixadas ao lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar. As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.

As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25 mm para placas laterais à via.

A sinalização viária vertical deve ser executada conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito

VOLUME I.

Juvenília (MG), aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Weverton Silva Santos Nascimento
ENG. CIVIL – CREA-MG 190.340/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 CANTEIRO DE OBRAS

Fixar placa de obra no início das atividades. Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade. Abertura de vala para preparo de caixa até 20 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 29,0 km. Sobre o subleito um berço de 6 cm de areia para perfeito nivelamento das lajotas de concreto.

O canteiro deverá conter todas as instalações necessárias ao seu funcionamento, de acordo com as prescrições contidas nas “Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho” e dimensionadas conforme NR18, tais como:

- Escritório de obra/fiscalização;
- Escritório da CONTRATADA ou empreiteira
- Vestiário com acomodações adequadas às necessidades e ao uso do pessoal de obra;
- Depósito e ferramentaria para a guarda e abrigo de materiais e equipamentos;
- Refeitório de acordo com o efetivo da obra;
- Instalações sanitárias compatíveis com o efetivo da obra;
- Ligações provisórias e respectivas instalações de água, esgoto, telefone, luz e energia.

1.2 LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ABAIXO DE 50 PONTOS

Quando do início da obra, a FISCALIZAÇÃO juntamente com o Supervisor de Projetos, solicitará uma equipe de topografia da empresa CONTRATADA, que verificará as seções primitivas, possibilitando a confirmação do levantamento topográfico do projeto e um consenso sobre a seção a ser adotada para efeito de medição. Colocar estacas de 20 em 20 metros de cada lado da rua.

2- PREPARAÇÃO DO TERRENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1- TERRAPLENGEM

Aplicação aos serviços de escavação e carga mecanizada usados para implantação de corte ao longo do eixo e no interior dos limites das seções transversais, construção de caminhos de serviços, bem como a execução de cortes para empréstimos ou para remoção de solos inadequados, de modo que tenhamos ao final, o greide de terraplenagem estabelecido no projeto. Será feita uma escarificação fazendo uma abertura de caixa em cada rua com **profundidade de 0,20 m de escavação**.

Escavação e carga de material de primeira categoria por trator de esteiras e compactação mecânica do solo de 95% do proctor normal para pavimentação urbana.

Os trechos a serem escavados deverão ser limitados, sinalizados e protegidos, segundo as recomendações constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo as condições de circulação e segurança para todos os funcionários, pedestres e para o trânsito de um modo geral.

A escavação mecânica terá início no trecho liberado pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às exigências de segurança, mediante a prévia seleção de utilização ou rejeição dos materiais extraídos, bem como de uma programação de trabalho aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Assim, apenas serão transportados, para constituição ou complementação dos aterros, os materiais que sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

Os taludes deverão apresentar a superfície desempenada obtida pela normal utilização do equipamento de escavação. Não será permitida a presença de blocos de rocha ou matacões nos taludes, que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

O acabamento da plataforma de corte será procedido mecanicamente, de forma a se alcançar a conformação da seção transversal do projeto, admitida a variação mínima de espessura de 0,26 m.

2.2 – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO

Regularização é a operação destinada a conformar o leito da via, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura.

MATERIAIS

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito. No caso de substituição ou adição de material, este deverá ser proveniente de ocorrências indicadas no projeto, devendo satisfazer as seguintes exigências, conforme NBR 12307:

- CBR maior ou igual a 2%;
- Expansão volumétrica menor ou igual 2%;
- Livre de plantas e raízes;
- Lençol freático abaixo de 1,5 m;
- Ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm;
- Ter um índice de Suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER-ME 47- 64 (Proctor Normal) igual ou superior ao do material empregado no dimensionamento do pavimento, como representativo do trecho em causa.

EQUIPAMENTOS

Para a execução da regularização, poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Carro-pipa distribuidor de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- Rolos compactadores dos tipos pé de carneiro, liso vibratório e pneumático, rebocados ou auto-propulsores;
- Grade de discos;
- Pulvi-misturador.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Determinação de massa específica aparente, "in situ", com espaçamento máximo de 100 m na pista, nos pontos onde forem coletadas as amostras para os ensaios de compactação;

Uma determinação do teor de umidade, a cada 100 m, imediatamente antes da operação de compactação;

Ensaio de caracterização (limite de liquidez, limite de plasticidade e granulometria, usando-se, respectivamente, os métodos DNER-ME 44-64, ME82-63 e ME-80-64), com espaçamento máximo de 250 m de pista;

Um ensaio do índice de Suporte Califórnia, com a energia de compactação do método DNER-ME-47-64, (Proctor Normal), com espaçamento máximo de 500 m de pista;

Um ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME-47-64 (Proctor Normal), para determinação da massa específica aparente, seca, máxima, com espaçamento máximo de 100 m de pista, com amostras coletadas em pontos obedecendo sempre a ordem: bordo direito, eixo, bordo esquerdo, eixo, bordo direito, etc., a 60 cm do bordo, ou a 30 cm do meio-fio;

O número de ensaios de compactação poderá ser reduzido, desde que se verifique a homogeneidade do material, a critério da FISCALIZAÇÃO. A amostragem (conjunto de ensaios para a determinação do valor estatístico) deverá ser feita na mesma frente de trabalho, e não em frentes de trabalho separadas.

MEDIÇÃO

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma regularizada, com os dados fornecidos pelo projeto. Não serão medidas as diferenças de cortes e/ou aterros admitidos nos limites de tolerância.

3- BASE

MATERIAIS

Os materiais constituintes são solos, mistura de solos, mistura de solos e materiais britados.

Quando submetidos aos ensaios de caracterização DNER-ME 080/94, DNERME 082/94 e DNER-ME 122/94, e ao ensaio DNER-ME 054/97, os materiais devem apresentar as características indicadas a seguir:

- A fração que passa na peneira n° 40 deve apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25%, e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%;
- A porcentagem do material que passa na peneira n° 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n° 40;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- Índice Suporte Califórnia – ISC $\geq 60\%$ para Número N $\leq 5 \times 10^6$, ISC $\geq 80\%$ para Número N $> 5 \times 10^6$, e Expansão $\leq 0,5\%$;
- O agregado retido na peneira n° 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, e isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial;
- Quando submetidos ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035/98), não devem apresentar desgaste superior a 55%.

A camada de base e de sub-base será do tipo estabilizada granulometricamente sem mistura, empregando-se cascalho obtido na jazida indicada pelo Município, com uma **espessura definida em 0,15 m.**

EXECUÇÃO

A camada de base deverá ser compactada com a energia de referência do Proctor intermodificado (40 golpes por camada, molde CBR) com uma **espessura de 15cm**. A umidade deverá situar-se no intervalo de +2% ou -2% em relação à ótima, preferencialmente no ramo seco. Este serviço se utilizará de material selecionado da escavação da área de empréstimo, sendo que o material deverá estar isento de rocha, material orgânico ou turfoso, etc. Compreende também a carga e transporte até o local de aplicação e a descarga mecânica do material escavado. Fazem parte deste serviço ainda o espalhamento, umedecimento, homogeneização e compactação com o uso de máquinas próprias para este fim.

Durante a execução da base, o material deverá ser colocado em camadas uniformes, que serão espalhadas sucessivamente em toda a largura assinalada na seção transversal correspondente. As camadas deverão manter uma superfície aproximadamente horizontal, porém com declividade suficiente para que haja uma drenagem satisfatória durante a construção, especialmente quando se interromper o aterro, que deverá ter sempre sua camada superior disposta de modo a permitir o bom escoamento das águas superficiais. Além disto, a distribuição dos materiais de cada camada deverá ser feita de modo a não produzir segregação de seus materiais e a fornecer um conjunto que não apresente cavidades nem "lentes" de textura diferente.

MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos pelo volume compactado na faixa de rolamento, em metros cúbicos segundo a seção de projeto, calculado pela espessura média obtida pela verificação através de medidas observadas pela fiscalização por amostragem em seções transversais acabadas.

4- PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM

MATERIAIS

Todo o piso será em material do tipo "intertravados sextavado" na cor natural, conforme definidas em projeto, acabamento e nivelamento. O rejunte deverá ser feito com areia limpa, seca e solta, varrida e deixada sobre o mesmo no mínimo por 20 dias. No caso de querer acelerar a penetração deverá se consultar o fabricante para se saber que tipo de placa vibratória poderá ser utilizada sobre o piso a fim de não danificá-lo. Os blocos pré-moldados (intertravados) deverão ser fornecidos no formato sextavado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

em concreto maciço, nas dimensões 25 cm no comprimento e 06 cm de altura (classificação ASTM C936-82) com arestas superiores chanfradas (que não exceda a 01 cm.), devendo atender um valor característico da resistência à compressão aos 28 dias (F_{ck}) igual ou maior à 35 Mpa – conf. Preconiza o item 6.6 da norma NBR 9781 (Peças de Concreto para Pavimentação).

EXECUÇÃO

Serão assentados os blocos de concreto intertravado, lembrando que a face superior do meio-fio e dos blocos intertravados não deve ter desnível e estes travados contra o meio-fio garantindo assim a estabilidade das peças.

O assentamento das peças do piso deverá ser iniciado por uma das extremidades e, havendo a necessidade de recorte, deve ser executado por ferramentas específicas para esta finalidade.

O local do assentamento deverá ser previamente nivelado, estar uniforme e compactado c/ soquete ou rolo compactador.

Será assentado sobre leito de areia com, no mínimo, 5 cm de espessura, devendo ser ajustado e nivelado com o auxílio de martelo de borracha.

O piso deverá ter inclinação de 2% no sentido da menor dimensão, ou conforme indicado em projeto.

No caso de corte deverá ser usada ferramenta adequada, tipo Policorte ou similar.

Após o assentamento deverá ser rejuntado com areia e compactação final.

Durante todo o tempo que durar a execução do pavimento com peças pré-moldadas de concretos, os serviços devem ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da executante a responsabilidade desta conservação.

Os blocos de concreto pré-moldados devem atender as especificações da NBR 9780 e 9781.

MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos pelo metro quadrado pavimentado na faixa de rolamento, segundo a seção de projeto, calculado pela verificação através de medidas observadas pela fiscalização.

5- MEIO-FIO RETO DE CONCRETO COM EXTRUSORA MOLDADO IN LOCO, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA

Meio-fio é a guia de concreto utilizada para separar a faixa de pavimentação, da faixa do passeio ou separador do canteiro central, limitando a sarjeta longitudinalmente.

MATERIAIS

Para o meio fio abertura de vala para preparo de caixa, com compactação do subleito. As guias serão pré-fabricadas de concreto tipo Prefeitura Municipal de Juvenília com 0,13 x 0,22 x 1,00 m, reta no assentamento serão rejuntadas com argamassa e apoiadas na junta em bola de concreto. A área da calçada será preparada com aterro apiloado manualmente, para que não haja deslocamento das guias assentadas. As sarjetas serão em concreto simples, moldada in loco, nas dimensões 8,5 x 30 cm, com f_{ck} 15 Mpa ou traço 1:2:3 sobre base de solo compactado e base de bica corrida com espessura de 10 cm. Poderá ser utilizada a guia como forma da mesma, desde que mantido o alinhamento ou utilização de formas em tábuas de cedrinho ou resinadas. O concreto utilizado será transportado através de caminhões betoneira ou virado no local com betoneira. O Slump deverá ser de 12+/-2 cm, com brita nº 0 e 1. Nas laterais da rua, passeio, executar aterro compactado para garantir melhor fixação do meio fio (guias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- O concreto deve ser constituído de cimento Portland, agregados e água, com resistência mínima de 20 MPa.
- O cimento deve ser de alta resistência inicial, devendo satisfazer, respectivamente, a NBR 5732/80 e NBR 5733/80.
- Os agregados devem satisfazer a NBR 7211/83.
- A água deve ser límpida, isenta de teores prejudiciais de sais, óleos, ácidos, álcalis e substâncias orgânicas.
- As peças moldadas "in loco" de concreto devem ter as dimensões e formas estabelecidas nos desenhos e produzidas com usos de formas metálicas, de modo a apresentarem bom acabamento.
- Em qualquer situação o meio-fio deverá ser escorado por solo compactado e revestido por passeio, nas dimensões do **TIPO A RETO (13 X 22 X 100) CM** indicadas no desenho.

EXECUÇÃO

Apiloar o fundo da cava de assentamento. Examinar se a forma e dimensões das peças fornecidas atendem as especificações da norma. As faces externas do meio-fio (topo e espelho) devem estar isentas de pequenas cavidades e bolhas. Deverá ser observado o alinhamento do meio fio antes da execução do mesmo, após moldagem consertar com colher de pedreiro eventuais falhas na execução.

As alturas e alinhamentos dos meios fio serão dados por um fio de nylon esticado com base nas referências topográficas, estabelecidas em projeto a ser apresentado pela empresa vencedora, não superiores a 20,00 metros nas tangentes horizontais e verticais e 5,00 metros nas curvas horizontais e verticais.

Nos encontros de ruas –esquinas e sempre que as condições topográficas permitirem a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser feito com cintel .

Para acerto das alturas dos meios-fios ,o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com material incompreensível, tais como pó de pedra, areia ou argamassa de cimento e areia. Sempre que houver possibilidade de carregamento de algum desses materiais, deverá ser adicionado cimento na proporção de 1:10.

A medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento, deverá ser colocado o material do encosto. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização ,deverá ser colocado em camadas de 10cm. E cuidadosamente apiloado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar. Concluídas as operações de realinhamento, após rejuntamento com argamassa de cimento a areia das peças no traço de 1:3 ,deverá ser recolocado com material de encosto junto aos meios fios, devidamente apiloado com soquete manual ou placa vibratória com os devidos cuidados para evitar o desalinhamento das peças. O rejuntamento das peças com argamassa de cimento e areia deverá tomar toda a profundidade da junta e externamente, não excederá o plano dos espelhos, bem como, dos pisos e meios- fios. as peças.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Os concretos empregados deverão ser submetidos aos ensaios prescritos nas normas da ABNT.

MEDIÇÃO

O meio-fio será medido pelo comprimento real, em metros, efetivamente executados, de acordo com o projeto tipo padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6- SARJETA DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO 30 CM DE BASE E 8,5 CM ALTURA

O objetivo é estabelecer procedimento para execução de sarjetas a serem utilizadas na pavimentação de vias, a sarjeta a ser usada na obra e do **TIPO A - 30 X 8,5 CM, I = 10 %**.

Sarjeta é o canal triangular longitudinal situado nos bordos das pistas, junto ao meio-fio, destinado a coletar as águas superficiais da faixa pavimentada da via e conduzi-las às bocas de lobo ou caixas coletoras.

MATERIAIS

O concreto deve ter resistência fck mínima de 20 MPa.

O cimento deve ser de alta resistência inicial, atendendo à NBR-5732/80.

EXECUÇÃO

A cava de fundação deverá ser regularizada e apiloada manualmente e não pode ser liberada para a concretagem sem a execução deste serviço.

Adensar o concreto lançado e evitar manchas de cimento sobre o piso intertravado. Em hipótese alguma lançar o concreto usinado, a ser empregado na execução de sarjeta.

Verificar a espessura e largura da sarjeta a cada segmento de 25 m.

Observar as tolerâncias mínimas de largura em ± 1 cm e espessura em $\pm 0,5$ cm a cada segmento de 25 m.

Alisar a superfície com desempenadeiras de aço para diminuir a rugosidade das peças.

Observar declividade correta do escoamento pluvial, afim de evitar empoçamentos.

Colocar chapas de ferro ou madeira reforçada sobre os trechos de entrada de garagens, durante o período de execução e cura.

Reparar eventuais pisoteamentos, rolagem de pneus ou vandalismos sobre as peças executadas, durante o período de cura do concreto.

Inserir juntas secas para dilatação das peças, com espaçamento de 5 metros, antes do endurecimento do concreto, utilizando ferramenta cortante como indução do processo, sem seccionar totalmente a estrutura.

MEDIÇÃO

As sarjetas serão medidas pelo comprimento real, em metros, efetivamente executado, de acordo com o projeto padronizado.

7- PASSEIO EM CONCRETO IN LOCO USINADO E ACABAMENTO CONVENCIONAL ESPESSURA 6 CM

Calçamentos são elementos complementares aos serviços de drenagem, destinados a caracterizar os espaços adjacentes aos meios-fios, externamente ao pavimento, em segmentos onde se torna necessária a orientação e disciplina do tráfego de pedestres, como canteiros centrais, interseções, obras-de-arte e outros pontos singulares.

MATERIAIS

Será feita uma calçada em concreto fck=15,0 MPA, espessura de 0,06 metros e juntas de dilatação a cada 2,00 metros, sendo moduladas com ripas de 0,05x0,02 metros.

EXECUÇÃO

A construção dos meio-fios e sarjetas deve preceder à execução dos calçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Será removido todo o entulho do terreno e cuidadosamente limpo e varrido todos os excessos. A obra deverá se apresentar completamente limpa e pronta para sua utilização.

O preparo do terreno sobre o qual se assentará a calçada é de máxima importância, para garantir a qualidade do serviço. Nos pontos em que ocorrem solos fracos (orgânicos ou saturados de água), torna-se necessária a sua remoção, até uma profundidade conveniente. "Os passeios devem ser revestidos com material de grande resistência à abrasão, antiderrapantes, principalmente quando molhados, confortáveis aos pedestres e que não permitam o acúmulo de detritos e águas pluviais." (NBR 12255).

Os serviços de calçamento devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada nas dimensões indicadas em projeto. A superfície de fundação do calçamento deve ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva. A superfície preparada para a execução do calçamento deve estar bem compactada.

MEDIÇÃO

A calçada será medida pelo comprimento real, em metro quadrado, efetivamente executado, de acordo com o projeto padronizado.

8- SINALIZAÇÃO

Para a sinalização vertical seguir o Manual de Sinalização do DER, volume 2 e o Manual de Sinalização Vertical de Regulamentação - volume 1 do CONTRAN/DENATRAN. Para sinalização horizontal seguir Manual de Sinalização Horizontal - volume IV do CONTRAN/DENATRAN. As placas - sinalização vertical - serão fixadas por suportes (colunas) de tubo de aço, seguir orientações do manual CONTRAN/DENATRAN.

Tem por finalidade informar aos usuários ou condutores, as condições e proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito à elas constitui infração.

MATERIAIS

A Placa de Parada Obrigatória deverá ser confeccionada em chapa de aço preta espessura 1,6 mm, medindo 50 cm de diâmetro com película " Grau Técnico" Semi refletiva com fundo em película semi refletiva na cor vermelha com a denominação PARE e a orla em branco de conformidade com o CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

EXECUÇÃO

A sinalização vertical compreende somente o fornecimento e instalação de semi-pórticos tubulares com acessórios de fixação. Sugere-se que antes da demolição ou remoção do pavimento para escavação, seja realizada em conjunto com a FISCALIZAÇÃO uma verificação junto ao proprietário da edificação ou lote frontal à instalação do semi-pórtico, a Secretaria de Obras e a Secretaria de Saneamento a existência de interferências para eventual reposicionamento do semi-pórtico em local diferente. O posicionamento da coluna deverá prever um afastamento mínimo de 30cm do bordo do meio-fio ou guia e garantir uma distância livre mínima de 1,20m do muro ou alinhamento predial. Também se deve evitar o encobrimento mesmo que parcial por vegetação ou mobiliário urbano. Na impossibilidade de atender a estes requisitos a coluna poderá ser realocada mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Demolição de pavimento rígido existente: Prevê-se a demolição de pavimentos rígidos, notadamente concretos, que deverão ser demolidos manualmente para abertura das cavas para as sapatas dos semipórticos. Será de responsabilidade da CONTRATADA o devido descarte do entulho proveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desta demolição. No caso da permanência temporária sobre o passeio, deverá ser guardada uma faixa livre mínima de circulação de 1,20m entre o muro (alinhamento predial) e o material depositado.

Remoção de pavimento intertravado: Prevê-se a remoção de pavimentos intertravados que deverão ser removidos manualmente para abertura das cavas para as sapatas dos semipórticos. O reaproveitamento ou descarte destas peças deverá ser determinado pela FISCALIZAÇÃO, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA permanecer com o mesmo. No caso da permanência temporária sobre o passeio, deverá ser guardada uma faixa livre mínima de circulação de 1,20m entre o muro (alinhamento predial) e o material depositado.

Escavação manual de cava: Utilizando-se cavadeira manual, o solo será escavado cuidadosamente até uma profundidade mínima de 1,20m com diâmetro de 60cm. Durante a escavação deve-se conceder atenção especial a qualquer possibilidade de interferências como tubulações de rede de fornecimento de água, rede de drenagem, rede de esgoto, rede de energia elétrica e telefonia. Os trabalhos de escavação deverão ser imediatamente interrompidos ao se encontrar tais interferências caso a profundidade não tiver sido atingida. Neste caso comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO. No caso da não observância deste procedimento, quaisquer danos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA que deverá repará-lo sem ônus para a CONTRATANTE.

Apiloamento de fundo de cava: O fundo da cava será nivelado e compactado com maço manual para constituir numa superfície uniforme para receber a camada de brita. Não utilizar material escavado para compactação. Somente compactar o solo não removido.

Lançamento de lastro de brita: O fundo da cava será preenchido com uma camada de brita com 5cm de espessura e apiloada para formar um lastro firme para receber o concreto.

Concreto Fck=18MPa: Previamente a concretagem, a coluna deverá ser posicionada no centro da cava e sobre a brita devidamente escorada e apumada. Atenção especial deve ser concedida para que o posicionamento dos orifícios superiores esteja alinhado adequadamente para a posterior inserção e fixação do tubo do braço.

Para a fixação do suporte ao solo, deve ser utilizado concreto Fck=15MPa traço 1:3:4. O concreto deverá ser lançado até 10 cm abaixo do piso acabado no caso de pavimento intertravado de concreto ou 3cm abaixo no caso de calçada cimentada. Neste caso o acabamento restante deverá ser com concreto alisado. A coluna deverá permanecer escorada por no mínimo 3 dias com tempo bom. Após a fixação e concretagem da coluna, a calçada/canteiro deverá ser recuperada conforme o revestimento existente, ficando sob-responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados pelo uso de meios e métodos inadequados na retirada/reposição do revestimento.

Nas placas de identificação de ruas, o nome da rua deverá estar em ressaltado na placa, sendo do mesmo material da placa. Não será permitido a colagem de adesivo para a identificação do nome da rua. Deve ser confeccionado e posicionado conforme PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL.

Os materiais empregados serão:

peça tubo metálico galvanizado \varnothing 2"x 2.500mm parede #3,65 / din 2440 – nbr 5580

peça cantoneira galvanizada 1" x 1" x 2,5mm x 200mm

parafusos galvanizado \varnothing 5mm x 15,5mm com porca

chapa preta 245 x 450# 1,25mm

chumbador ferro \varnothing 3/8" x 130mm

Para a montagem deste conjunto as cantoneiras deverão ser soldadas em ângulo de 90° em uma das extremidades. Na outra extremidade deverão ser soldados os chumbadores em pares com alternância de ângulos para formar o chumbador que será implantada em uma base de concreto.

Esse conjunto deverá receber uma camada de pintura fundo e posteriormente a pintura esmalte na cor alumínio. A chapa preta deverá ser dobrada em sua parte superior e inferior (abas 90°) com as bordas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

arredondadas (ver projeto), receber uma camada de pintura de fundo e acabamento com tinta esmalte azul no que se refere ao letreiro, devera ser adesivada em maquina de corte na cor branca e com as caixas das letras e estilo da fonte conforme especificado no projeto, bem como as suas distancias, no qual devera receber o nome da rua ou avenida.

Depois de feita a adesivação devera ser passado uma camada de verniz ou outro produto que dificulta a ação dos vândalos. Essas placas deverão ser aparafusadas nas cantoneiras após serem pintadas.

MEDIÇÃO

As sinalizações verticais serão medidas pela quantidade unitária, em unidade, efetivamente executado, de acordo com o projeto padronizado.

Juvenília (MG), aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Weverton Silva Santos Nascimento
ENG. CIVIL – CREA-MG 190.340/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Nº TC/CR	Nº CONVÊNIO	GIGOV	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	DATA DE ASSINATURA				
1029.630-59/2016	830313	MO - MONTES CLAROS	MINISTERIO DAS CIDADES	PLANEJAMENTO URBANO	PAVIMENTAÇÃO					
PROPONENTE / TOMADOR			MUNICÍPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	OBJETO					
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUVENILIA			JUVENILIA / MG	AV. MINAS GERIAS Nº 200 - BAIRRO CENTRO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS					
DATA BASE	DESON.	LOCALIDADE DO SINAPI	DESCRIÇÃO DO LOTE			BDI 1	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5
01/09/2016	Sim	Belo Horizonte / MG	CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO DESONERADO - PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADO D. PORTO AGRÁRIO			26,85%				

Nível	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	ORÇAMENTO - PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADO D. PORTO AGRÁRIO									254.553,62
Meta	1			<u>SERVIÇOS PRELIMINARES</u>						3.347,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Serviço	1.1	SINAPI	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.479,94	0,32	BDI 1	0,41	1.016,78
Serviço	1.2	SINAPI	73847/001	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MÊS	3,00	353,51	BDI 1	448,43	1.345,29
Serviço	1.3	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	310,75	BDI 1	394,19	985,48
Meta	2			<u>TERRAPLENAGEM E TRANSPOTE DE MATERIAIS</u>						6.354,86
Serviço	2.1	SINAPI	74154/001	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR M3 CR 4,54 SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	M3	500,51	4,54	BDI 1	5,76	2.882,94
Serviço	2.2	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	2.479,94	1,10	BDI 1	1,40	3.471,92
Meta	3			<u>PAVIMENTAÇÃO</u>						141.002,01
Serviço	3.1	SINAPI	95429	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TONXKM). AF_09/2016	TXKM	35.339,25	0,42	BDI 1	0,53	18.729,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Serviço	3.2	SINAPI	72911	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTACAO 100% PROCTOR NORMAL , EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO	M3	371,99	8,26	BDI 1	10,48	3.898,46
Serviço	3.3	SINAPI	92393	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM E RESISTENCIA A COMPRESSÃO 35 MPa AF_12/2015	M2	2.479,94	35,85	BDI 1	45,48	112.787,67
Serviço	3.4	SINAPI	95429	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIM TXKM CR 0,42 ENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TONXKM). AF_09/201	TXKM	10.539,78	0,42	BDI 1	0,53	5.586,08
Meta	4			MEIO-FIO, SARJETA E CALÇADA						101.475,32
Serviço	4.1	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA. AF_06/2016	M	787,86	27,77	BDI 1	35,23	27.756,31
Serviço	4.2	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	1.229,88	47,25	BDI 1	59,94	73.719,01
Meta	5			SINALIZAÇÃO VIARIA						2.373,88
Serviço	5.1	SICRO	4 S 06 200 01	Forn. e implantação placa sinaliz. semi-refletiva	UND	4,00	299,37	BDI 1	379,75	1.519,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Serviço	5.2	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UND	8,00	84,24	BDI 1	106,86	854,88
---------	-----	--------	-----------	---	-----	------	-------	-------	--------	--------

Juvenília (MG), aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Weverton Silva Santos Nascimento
ENG. CIVIL – CREA-MG 190.340/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Nº TC/CR	Nº CONVÊNIO	GIGOV	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	DATA DE ASSINATURA
1029.630-59/2016	830313	MO - MONTES CLAROS	MINISTERIO DAS CIDADES	PLANEJAMENTO URBANO	PAVIMENTAÇÃO	

PROponente / Tomador	Município / UF	Localidade / Endereço	Objeto
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA	JUVENÍLIA / MG	AV. MINAS GERIAS Nº 200 - BAIRRO CENTRO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

DATA BASE	DESON.	LOCALIDADE DO SINAPI	DESCRIÇÃO DO LOTE	BDI 1	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5
01/09/2016	Sim	Belo Horizonte / MG	CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO DESONERADO - PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADO D. PORTO AGRÁRIO	26,85%				

Item	Descrição das Metas / Macro Serviços	Valores Totais (R\$)	MÊS 01 jan/2017	MÊS 02 fev/2017	MÊS 03 mar/2017
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.347,55	73,21%	13,40%	13,40%
			73,21%	86,60%	100,00%
2	TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE DE MATERIAIS	6.354,86	100,00%	0,00%	0,00%
			100,00%	100,00%	100,00%
3	PAVIMENTAÇÃO	141.002,01	16,05%	41,98%	41,98%
			16,05%	58,02%	100,00%
4	MEIO-FIO, SARJETA E CALÇADA	101.475,32	50,00%	50,00%	0,00%
			50,00%	100,00%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5	SINALIZAÇÃO VIARIA	2.373,88	0,00%	0,00%	100,00%
			0,00%	0,00%	100,00%
			0,00%		
CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE		254.553,62	32,28%	43,36%	24,36%
			-	-	-
			32,28%	75,64%	100,00%
			-	-	-

Juvenília (MG), aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Weverton Silva Santos Nascimento
ENG. CIVIL – CREA-MG 190.340/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX – PLANTA DE LOCAÇÃO DO PAVIMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Observação: Encontra-se impresso a disposição dos licitante junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 07:00 às 11:00 horas) e (das 13:00 às 17:00 horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Sr. _____, representando a empresa _____, nos termos do item 4.5 do Edital de Licitação da **Tomada de Preços n.º 002/2016**, visitou o local onde serão executados obras de pavimentação em piso intertravado sextavado das RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM no Distrito de Porto Agrário - Juvenília/MG, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Por outro giro, a Empresa através do seu representante DECLARA concordância com os termos acima, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar a sua proposta comercial para o cumprimento integral do objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

Weverton Silva Santos Nascimento
ENG. CIVIL – CREA-MG 190.340/D
ENCARREGADO DA VISTORIA

Assinatura do Responsável da LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Local, ____ de _____ de 2016.

A
Prefeitura Municipal de Juvenília/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro.
JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

A empresa (..... qualificar.....), através do seu sócio/signatário (qualificar) abaixo assinado, tendo examinado o instrumento convocatório/edital e seus anexos, vimos mui respeitosamente apresentar nossa proposta de preço para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, pelo valor global de **R\$**, de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras, serviços e fornecimentos no prazo de _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja: ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços e fornecimentos, e estamos de acordo, e não obstante certificamos que se declarada vencedora nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos
mui

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

CPF/MF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro.
JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 033/2016 – Tomada de Preços nº 002/2016, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 033/2016 – Tomada de Preços nº 002/2016.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS MONTALVÂNIA, PORTEIRINHA E PARAMIRIM NO DISTRITO DE PORTO AGRÁRIO - JUVENÍLIA/MG**, incluso mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial técnico descritivo e especificações técnicas, e planta de locação do pavimento e demais projetos anexos, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 830313/2016/MCIDADES/CAIXA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Por Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 28/12/2016 até as 08h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 28/12/2016 – 08h00min

Edital e Anexos se encontram disponíveis no site: www.juvenilia.mg.gov.br. Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do fone: (38) 3614-9392, email: licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município, situado Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, no horário das 07h00min às 11h00min – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 09 de dezembro de 2016.

Lucivânia Alves de Pina

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2.479, de 04.01.2016